

Editais e Avisos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO
Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e IONETE NASCIMENTO HERNANDEZ E JOSÉ CARLOS HERNANDEZ PRIETO. Espécie: Termo de Rescisão amigável do Contrato nº 481/2014 (recadastrado no Portal de Compras sob o nº 9234014/2019) de locação de imóvel na comarca de São João Del Rei/MG. OBJETO: Encerra-se a vigência do Contrato nº 481/2014 (9234014/2019), no dia 24/09/2021, comprometendo a LOCATÁRIA a quitar proporcionalmente a locação até o dia do encerramento do contrato. SIGNATÁRIOS: Gério Patrocínio Soares e Ionete Nascimento Hernandez e José Carlos Hernandez Prieto. Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.

3 cm -30 1538574 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico - Processo de Compra nº 1441003 000125/2021. Beneficiário: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva conforme necessidade, durante o período de 01 (um) ano, com fornecimento total de peças, em 01 (um) elevador/plataforma de acessibilidade para a comarca de Montes Claros, conforme especificações, quantitativos e condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação. Sessão do Pregão: 15/10/2021 às 10h00min no site www.compras.mg.gov.br. Envio das Propostas Comerciais: INÍCIO dia 01/10/2021 às 14h30min e TÉRMINO dia 15/10/2021, às 09h30min. Edital disponível no mesmo site. Pregoeiro: Alexis Leandro de Freitas. Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021.

3 cm -30 1538166 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e CAMILA LOPES CRISTINO. Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9043350/2015 de locação de imóvel na Comarca de Ibitiré/MG. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 01/10/2021 e término em 30/09/2022 e incluir no contrato originário a Cláusula Décima Sétima – Da Proteção e Informação de Dados - LGPD. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 50.142,84 (cinquenta mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). VALOR MENSAL: R\$ 4.178,57 (quatro mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441.03.092.726.4150.0001.339036.11.0.10.1. conforme Lei nº 23.751/2020 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que foram fixadas nos respectivos orçamentos. SIGNATÁRIOS: Gério Patrocínio Soares e Camila Lopes Cristino. Belo Horizonte, 24 de setembro de 2021.

4 cm -30 1538572 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico - Processo de Compra nº 1441003 000131/2021. Beneficiário: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Objeto: Fornecedor de água mineral potável, sem gás, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros lacrados, com a disponibilização de garrafas e bebedouros refrigerados em regime de comodato, conforme especificações, quantitativos e condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação. Sessão do Pregão: 18/10/2021 às 10h00min no site www.compras.mg.gov.br. Envio das Propostas Comerciais: INÍCIO dia 01/10/2021 às 14h30min e TÉRMINO dia 18/10/2021, às 09h30min. Edital disponível no mesmo site. Pregoeiro: Alexis Leandro de Freitas. Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021.

3 cm -30 1538588 - 1

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PMMG – 5ª RPM - Tomada de preço 02/2021, com parecer jurídico 93/2021. Objeto: Contratação de empresa de arquitetura/engenharia destinada a executar a obra de reforma e adaptação, acessibilidade, de dois banheiros (masculino e feminino), existentes no Colégio Tiradentes da PMMG - Unidade Uberaba, de uso de alunos do Ensino Médio e Ensino Fundamental II. Data: 19/10/2021. Edital disponível no site: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action>

2 cm -30 1538135 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO

PMMG – 18ª RPM x Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. 1º Termo Aditivo; Objeto: Inclusão de dispositivos à Cláusula Segunda – Da Responsabilidade, garantindo a quitação de faturas de energia elétrica, nas edificações da Polícia Militar e da Base Comunitária Móvel. As demais cláusulas ficam ratificadas. Vigência: 01/10/2021 a 08/05/2025.

2 cm -30 1538096 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PMMG - 14ª RPM. Pregão Eletrônico; Processo de Compras 40/2021; UE 1259969; Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de mobiliário planejado para a intendência do 42º BPM, em Curvelo/MG, conforme edital. Propostas: envio Portal de Compras/MG, entre 09:00 h de 01/10/2021 até as 08:59 h de 21/10/2021. www.compras.mg.gov.br

2 cm -30 1538110 - 1

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS – 21º BPM

PMMG – 21º BPM X Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG – 1º Termo Aditivo ao Convênio 05/2021. Objeto: Alteração de valor: Valor RS 207.700,80.

1 cm -30 1538088 - 1

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

PMMG – 7ª BPM x Prefeitura de Paineiras/MG. Segundo Termo Aditivo ao Convênio 04/2021. Objeto: Majoração de valores no plano de trabalho alterando o item 4 do plano de aplicação e alteração no item 05 do cronograma de execução, adequação necessária para suprir demanda operacional no município de Paineiras.

2 cm -30 1538609 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

CMB-PM/DAL – PMMG X CONDOR S.A INDÚSTRIA QUÍMICA. CNPJ 30.092.431/0001-96, Contrato 238/2021, COMPRAS 9292873/21, Processo de Compra 214/2021, Objeto: Aquisição de Instrumentos de menor potencial ofensivo/menos letais – espargidores e granadas. Valor total R\$ 9.442,64. Vigência até: 31/01/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CMB-PM/DAL – PMMG X CONDOR S.A INDÚSTRIA QUÍMICA. CNPJ 30.092.431/0001-96, Contrato 245/2021, COMPRAS 9292917/21, Processo de Compra 217/2021, Objeto: Aquisição de Instrumentos de menor potencial ofensivo/menos letais – espargidores. Valor total R\$ 675,00. Vigência até: 31/01/2022.

3 cm -30 1538452 - 1

FÉRIAS-PRÊMIO - AFASTAMENTO – ATO Nº 104 / 2021
Autoriza Afastamento para Gozo de Férias-Prêmio, nos termos e Artigo 3º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8656, de 02/07/2012, ref. ao(s) servidor(es): Igarapé - E.E. Joaquim José Pereira - 9253- MaSP 1245529-3, Denise de Assis Viana Dutra, ATBII-D, cargo 02, por 01 mês, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 13/10/2021

FÉRIAS-PRÊMIO - CONCESSÃO - ATO Nº 304 / 2021
Concede Três Meses de Férias-Prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Belo Horizonte - E.E. Divina Providência - 1872- MaSP 856822-2, Patrícia Oliveira Silva Ferreira, PEBII-P, exercendo cargo em comissão DII, cargo 01, ref. ao 6º quin. de exercício, a partir de 5/8/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado.

FÉRIAS-PRÊMIO - CONCESSÃO - ATO Nº 305 / 2021
Concede Três Meses de Férias-Prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Belo Horizonte - E.E. Geraldo Teixeira da Costa - 1953- MaSP 1392137-4, Mariana Silva Alves, PEBIC, cargo 01, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 22/05/2020; E.E. Dr. Lucas Monteiro Machado - 1082- MaSP 840763-7, William Parreiras e Silva, PEBIF, cargo 02, ref. ao 5º quin. de exercício, a partir de 27/11/2019.

FÉRIAS-PRÊMIO - CONCESSÃO - ATO Nº 306 / 2021
Concede Três Meses de Férias-Prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Betim - E.E. Nossra Sra. do Carmo - 7927- MaSP 1047555-6, Vanderley de Oliveira, PEBIC, cargo 03, ref. ao 3º quin. de exercício, a partir de 24/06/2020 que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado.

FÉRIAS-PRÊMIO - CONCESSÃO - ATO Nº 307 / 2021
Concede Três Meses de Férias-Prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Contagem - E.E. Helena Guerra - 8753- MaSP 443373-6, Carla Renata de Oliveira Macedo, PEBIIG, cargo 01, ref. ao 3º quin. de exercício, a partir de 26/06/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; MaSP 935196-6, Selma Amerina Xavier, PEBIII-N, cargo 01, ref. ao 5º quin. de exercício, a partir de 17/08/2021 que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; MaSP 935196-6, Selma Amerina Xavier, PEBIII-N, cargo 01, ref. ao 5º quin. de exercício, a partir de 17/08/2021 que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de números 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244 de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado; E.E. Min. Miguel Mendonça - 8630- MaSP 1135035-2, Derli Jose de Jesus, PEBIA, cargo 05, ref. ao 1º quin. de exercício, a partir de 6/2/2021, com averbação, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022,